



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.319, DE 2019

Revoga a Lei nº 13.922, de 4 de Dezembro de 2019, que Institui o Dia Nacional do Rodeio.

Autor: Deputado FRED COSTA

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 6.319, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Fred Costa, visa revogar a Lei nº 13.922, de 4 de dezembro de 2019, que instituiu o Dia Nacional do Rodeio, comemorado no dia 4 de outubro de cada ano.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, II, RICD).

No âmbito desta Comissão de Cultura não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 6.319, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Fred Costa, tem por objetivo revogar a Lei nº 13.922, de 4 de dezembro de 2019, que instituiu o Dia Nacional do Rodeio, jocosamente “celebrado” no dia 4 de outubro de cada ano, data internacionalmente reconhecida como o “Dia Mundial dos Animais”.

Conforme apontado pelo autor da proposição em tela, o Projeto de Lei nº 6218/2016, que foi aprovado em ambas as Casas do Legislativo, resultando na Lei nº 13.922, de 4 de dezembro de 2019, traz em sua justificativa os seguintes dizeres:

“Este projeto pretende instituir o Dia Nacional do Rodeio, a ser comemorado no dia 04 de outubro de cada ano, em alusão ao dia



dos Animais, mesma data em que também se festeja o dia de São Francisco de Assis, que é santo protetor dos animais.”

Em tom de provocação, o autor do PL 6218/2016 tentou sustentar o argumento de que os rodeios, na verdade, seriam eventos nos quais “os animais são tratados com todo cuidado”, sendo estes animais o centro das atenções da festa.

Na realidade, conforme amplamente aceito pela comunidade científica e corroborado pelos profissionais veterinários, os rodeios são experiências – quando não dolorosas – profundamente estressantes para os animais. Por mais que seus níveis nutricionais e cuidados estéticos sejam garantidos por seus proprietários, isso não implica numa qualidade de vida do animal.

Os rodeios consistem, isso sim, em uma **atividade econômica**, que não resultaria em lucro caso o animal não tivesse nutrição e porte físico adequados, ou melhor, exacerbados.

Juridicamente falando, a parte da doutrina que se debruçou especificamente sobre a implicação ou não do crime de maus-tratos nos rodeios, também considera que há, sim, a incidência do proibitivo previsto no artigo 32 da Lei de Crimes ambientais. Segundo Gomes e Maciel (2015):

“O acúmulo de pessoas, os níveis de som e iluminação e as próprias condições a que são submetidos os animais antes de entrar na arena e durante a apresentação, por si só, constituem maus-tratos.”

Independentemente de opinião, que cabe a cada um formar, acerca da legitimidade dos rodeios, seus impactos econômicos e até mesmo o mérito cultural desse tipo de evento ter reservada uma data no calendário oficial, não há dúvida alguma de que **não se tratam** de eventos em que se cultua o bem-estar e a integridade dos animais.

Ademais, a escolha do dia 4 de outubro, dentre todos os outros dias do ano em que se poderia optar, nos parece ter sido cuidadosamente pensada para tentar ofuscar a principal data em que se reflete sobre os direitos dos animais. É no Dia Internacional dos Animais que se concentram as campanhas de conscientização da população sobre a triste realidade que ainda enfrentamos atualmente, em que convivemos diariamente com episódios



sórdidos de agressões, abandono, zoofilia e todo o tipo de maus-tratos imagináveis.

A verdade é que, apesar de já termos alcançado relevantes avanços na legislação pátria, para efetivamente punirmos com maior rigor aqueles que cometem o crime de maus-tratos, muito ainda precisa ser feito no que diz respeito à conscientização e educação das pessoas. A existência da Lei nº 13.922, de 4 de dezembro de 2019 vai de encontro aos objetivos citados.

Nem seria necessário demonstrar aqui a incompatibilidade entre os rodeios e os ensinamentos defendidos por São Francisco de Assis, **Padroeiro dos animais**. O “Dia Nacional do Rodeio” figurar no calendário oficial representa uma afronta àqueles que defendem cotidianamente o bem-estar animal. Esta data ser “celebrada” no dia de São Francisco de Assis representa uma desvirtuação – proposital – de elementos culturais muito mais tradicionais e enraizados na sociedade brasileira.

Mais recentemente, o Brasil vem buscando modificar a sua imagem junto à comunidade internacional, principalmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente e o respeito aos direitos dos animais. Esta é uma batalha de todos, que vem sendo encampada por agentes (privados e públicos) espalhados em múltiplos espaços da sociedade brasileira.

Não nos parece compatível, portanto, que nossa legislação dê prevalência a uma data comemorativa que homenageia os rodeios, em detrimento da conscientização e reflexão da sociedade acerca do que ainda precisa ser aprimorado no que toca ao respeito dos direitos dos animais.

Por todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.319, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**

Relator

